



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

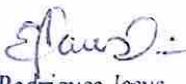
### Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (Rede Sustentabilidade)

#### REQUERIMENTO 07/2024

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem por meio do presente, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado ~~o~~ ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Dr. Humberto Guimarães Souto, com cópia para o Sr. Procurador Otávio Batista Rocha Machado, ante projeto que dispõe sobre a alteração das condições para ingresso no cargo de Guarda Municipal e fica instituído a gratificação pelo exercício da função de condutor de veículo oficial do Município, no percentual de 40 % (quarenta por cento) do respectivo vencimento – base, para o ocupante do cargo de Guarda Municipal que, efetivamente, dirigir as viaturas da Municipalidade.

Montes Claros, 04 de Março de 2024.

  
**VEREADOR**  
*Eldair Samambaia*

  
Cláudio Rodrigues Jesus  
VEREADOR

**VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/03/2024	
HORAI 16:20	
ASS: <i>KRballine</i>	

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração das condições para ingresso no cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.892, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"8º .....

.....  
VI – Habilitação para condução de veículos automotores nas categorias A ou B."

Art. 2º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de condutor de veículo oficial do Município, no percentual de 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base, para o ocupante do cargo de Guarda Municipal que, efetivamente, dirigir as viaturas da Municipalidade.

Parágrafo único. Além da autorização expressa, é requisito para o pagamento da gratificação:

I – ser habilitado na categoria A, para o Guarda Municipal condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – ser habilitado na categoria B, para o Guarda Municipal condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – ser habilitado na categoria C, para o Guarda Municipal condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

IV – ser habilitado na categoria D, para o Guarda Municipal condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

  
Claudio Rodrigues Jesus  
VEREADOR